Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 31/08/22
Protocolo

REQUERIMENTO Nº208, DE 2022.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PSC)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

REQUER, nos termos que regem o art. 148, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Frederico de Moura Carneiro, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pedido de providências, para que promova alteração à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, a fim de exigir que os condutores que exerçam atividade remunerada – EAR, comprovem resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Dê-se ciência deste pedido de providências ao Excelentíssimo Senhor Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República.

É o que Requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 29 de agosto de 2022.

Policial Madril
Vereador /PSC

Justificação:

A Lei nº 14.071 de 13 de outubro de 2020, alterou o Código Nacional de Trânsito, para ampliar o prazo de validade das habilitações, bem como, para incluir um sistema de escalonamento na pontuação para a suspensão do direito de dirigir, dando uma margem maior aos condutores que não tenham registrado infração gravíssima.

Em relação ao motorista que exerce atividade remunerada, a nova Lei instituiu que a contagem de pontos seria de 40 pontos, no período de 12 meses, independentemente do tipo de infração cometida. Ainda, a lei instituiu que, para os motoristas que exercem atividade remunerada, ao atingir 30 pontos na carteira, é facultado a ele participar de curso preventivo de reciclagem e, portanto, concluído o curso de reciclagem "preventiva", o motorista terá o benefício da extinção da pontuação presente no prontuário.

Tendo em vista o acima exposto, vem sendo observado um aumento no número de motoristas que possuem carteira A e B, os quais estão incluindo a observação exerce atividade remunerada –EAR na habilitação, a fim de obter a contagem de pontos maior, de 40 pontos. Sendo assim, se faz necessário trazer exigências para estes motoristas, sendo o exame toxicológico um requisito a mais a fim de coibir as pessoas que apenas queiram o benefício da maior pontuação.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Além do mais, a exigência do exame toxicológico para os motoristas EAR pode ajudar a reduzir o número de acidentes em estradas e vias urbanas, assegurando a segurança de todo o trajeto, inclusive para terceiros, pois quanto maior esse controle, maiores as chances de preservarmos a saúde dos condutores, sem colocar suas vidas em risco.

Nessa esteira, cabe ressaltar que o a Lei nº 14.071/2020 ainda traz em seu art. 148-A a exigência de resultado negativo em exame toxicológico aos condutores das categorias C, D e E, cabendo, portanto, apenas a alteração no que diz respeito aos motoristas que exerçam atividade remunerada.

Sendo assim, considerando o acima exposto, encaminhamos o presente pedido de providências, na certeza de que este r. órgão de trânsito dedicará especial atenção no seu atendimento.